



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 60/2020/PE

Razão Social: UBS REDENÇÃO I
Nome Fantasia: UBS REDENÇÃO I
Endereço: RUA GETULIO VARGAS SN
Bairro: Redenção
Cidade: Custódia - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: NÃO TEM
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Fato Gerador: OUTRO
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 26/01/2021 - 12:00 a 13:17
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público Estadual - CAOP Saúde, cujo protocolo Cremepe é 3626/2020.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Abrangência do Serviço: microregional
- 3.2. Tipos de Atendimento: SUS
- 3.3. Horário de Funcionamento: Diurno (7 às 13, 14 às 16h)
- 3.4. Plantão: Não
- 3.5. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 4.1. Sinalização de acessos: Sim
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 4.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 5.5. Controle de pragas: Sim
- 5.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 5.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 5.8. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.9. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim

6. RECURSOS HUMANOS - PSF

- 6.1. Médicos: 0
- 6.2. Enfermeiro: 1
- 6.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 1
- 6.4. Cirurgião dentista: 1
- 6.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 1
- 6.6. Agente comunitário de saúde: 5
- 6.7. Assistente social: 0
- 6.8. Psicólogo: 1 (NASF.)
- 6.9. Fisioterapeuta: 1 (NASF.)
- 6.10. Terapeuta ocupacional: 0
- 6.11. Nutricionista: 1 (NASF.)
- 6.12. Farmacêutico: 0
- 6.13. Psicomotricista: 0
- 6.14. Educador físico: 0
- 6.15. Musicoterapeuta: 0
- 6.16. Artesão: 0
- 6.17. Recepcionista: 1
- 6.18. Auxiliar de serviços gerais: 1

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 8.1. O imóvel é próprio: Sim
- 8.2. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
- 8.3. Prédio residencial / comercial adaptado com transformação de uso: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8.4. Recepção / Sala de espera: Sim

GUARDA DE PRONTUÁRIOS

8.5. SAME: Não

8.6. Sala de recepção / arquivo: Sim

8.7. Consultório: Sim

8.8. Sala de pré-consulta da enfermagem: Sim

8.9. Sala de atendimento de enfermagem: Sim

8.10. Consultório médico: Sim

8.11. Coleta ginecológica / citológica: **Não**

8.12. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim

8.13. Sala de reuniões de equipe: Sim

8.14. Sanitários para os funcionários: Sim

8.15. Sala de imunização / vacinação: Sim

8.16. Sala de expurgo / esterilização: Não

8.17. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim

8.18. Copa: Sim

8.19. Consultório Odontológico: Sim

8.20. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Sim

8.21. Escovário Odontológico: Não

8.22. Dispõe de serviço de segurança próprio: Não

9. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

9.1. Recepção / sala de espera: Sim

9.2. Condicionador de ar: Não

9.3. Bebedouro: Sim

9.4. Cadeira para funcionários: Sim

9.5. Cesto de lixo: Sim

9.6. Acomodação de espera adequada: Não (Número de assentos insuficientes quando há atendimento médico e de enfermagem.)

9.7. Quadro de avisos: Sim

9.8. Televisor: Não

10. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

10.1. 1 mesa tipo escritório: Sim

10.2. 3 cadeiras: Sim

10.3. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim

10.4. 1 esfigmomanômetro infantil: Sim

10.5. 1 estetoscópio tipo adulto: Sim

10.6. 1 estetoscópio tipo infantil: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 10.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
10.8. 1 termômetro: Sim

11. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 11.1. 1 armário vitrine: Sim
11.2. 1 pia ou lavabo: Sim
11.3. Toalhas de papel: Sim
11.4. Sabonete líquido: Sim
11.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
11.6. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Sim
11.7. 1 cesto de lixo: Sim
11.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
11.9. 3 cadeiras: Sim
11.10. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
11.11. 1 escada de dois degraus: Sim
11.12. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
11.13. 1 esfigmomanômetro infantil: Sim
11.14. 1 estetoscópio adulto: Sim
11.15. 1 estetoscópio infantil: Sim
11.16. 1 foco luminoso: **Não (Quebrado.)**
11.17. 1 glicosímetro: Sim
11.18. 1 mesa auxiliar: Sim
11.19. 1 régua antropométrica: Sim

12. CONSULTÓRIO MÉDICO

- 12.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
12.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não**
(Apenas uma cadeira.)
12.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
12.4. 1 mesa / birô: Sim
12.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
12.6. Lençóis para as macas: Sim
12.7. 1 armário vitrine: **Não**
12.8. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
12.9. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
12.10. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
12.11. 2 cestos de lixo: Sim
12.12. 1 escada de dois degraus: Sim
12.13. 1 esfigmomanômetro infantil: Sim
12.14. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
12.15. 1 estetoscópio adulto: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.16. 1 estetoscópio clínico infantil: Sim
- 12.17. 1 lanterna clínica para exame: Sim
- 12.18. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 12.19. 1 otoscópio: Sim
- 12.20. 1 oftalmoscópio: **Não**
- 12.21. 1 pia ou lavabo: Sim
- 12.22. Toalhas de papel: Sim
- 12.23. Sabonete líquido: Sim

13. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 13.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim
- 13.2. Suporte para soro, de metal: Sim
- 13.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 13.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 13.7. Pia ou lavabo: Sim
- 13.8. Toalhas de papel: Sim
- 13.9. Sabonete líquido: Sim
- 13.10. Álcool gel: Sim
- 13.11. Realiza curativos: Sim
- 13.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 13.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 13.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Não

14. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 14.1. O serviço é próprio: Sim
- 14.2. Armário: Sim
- 14.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 14.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
- 14.5. Bancada: **Não**
- 14.6. Tanque de louça ou de aço: **Não**

15. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 15.1. Cadeiras: Sim (OBS: a sala de reunião foi desativada por conta da reforma, os móveis foram desmontados.)
- 15.2. Cesto de lixo: Não
- 15.3. Mesa de reuniões: Sim
- 15.4. Quadro de avisos: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

16. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 16.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
- 16.2. Mesa tipo escritório: Sim
- 16.3. Cadeiras: Sim
- 16.4. Armário tipo vitrine: **Não**
- 16.5. Arquivo de aço com gaveta: **Não**
- 16.6. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: **Não**
- 16.7. Cesto de lixo: Sim
- 16.8. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim
- 16.9. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 16.10. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: **Não (Conta com caixa térmica, porém sem termômetro.)**
- 16.11. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 16.12. Ambiente climatizado: Sim
- 16.13. Cobertura da parede lavável: **Não (Apenas parcialmente.)**
- 16.14. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: **Não**
- 16.15. Dispõe de cartão de vacinas: Sim
- 16.16. Dispõe de cartão-espelho: Sim

17. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 17.1. Armários com chave: Não
- 17.2. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Sim (Vide constatações.)
- 17.3. Ambiente climatizado: Não
- 17.4. Estante modulada: Sim
- 17.5. Escada: Não
- 17.6. Cesto de lixo: Sim
- 17.7. Cadeiras: Sim
- 17.8. Mesa tipo escritório: Sim

18. COZINHA

- 18.1. Cadeiras: Sim
- 18.2. Cesto de lixo: Sim
- 18.3. Fogão ou microondas: Sim
- 18.4. Refrigerador: Sim

19. NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 19.1. A Unidade possui NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família): Sim
19.2. Informar os serviços disponibilizados: fisioterapia, psicologia, nutrição.

20. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

- 20.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
20.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
20.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
20.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
20.5. Oxímetro de pulso: Sim
20.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
20.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
20.8. Escalpe; butterfly e intracath: Sim
20.9. Gaze: Sim
20.10. Algodão: Sim
20.11. Ataduras de crepe: Sim
20.12. Luvas estéreis: Sim
20.13. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

21. SERVIÇO PRESTADO

- 21.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Sim

22. CONSTATAÇÕES

- 22.1. Serviço classificado como unidade de saúde da família.
22.2. Conta apenas com uma equipe composta por um enfermeiro, um dentista, um assistente de saúde bucal, um técnico de enfermagem, um recepcionista, um auxiliar de serviços gerais.
22.3. A unidade está sem médico há cerca de seis meses.
22.4. Como está sem médico só está realizando pré-natal, puericultura, atendimentos odontológicos, coleta de citologia oncológica, visitas domiciliares.
22.5. Os pacientes que necessitam de atendimento médico são encaminhados para atendimento no UBSF Redenção II.
22.6. Medicamentos em falta: hidróxido de alumínio, ciclo 21, noregyna, metronidazol creme, metformina 500 mg, anlodipino, sinvastatina, sulfato ferroso comprimido.
22.7. Apesar dos pacientes que necessitam de avaliação médica serem atendidos no UBSF Redenção II, a dispensação de medicamentos é realizada neste local.
22.8. Excepcionalmente, chegam pacientes com sintomas respiratórios, os quais são triados para atendimento para a UBSF Dona Nita, esta é a referência de UBSF para atendimento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

casos suspeitos de covid.

22.9. A maioria dos profissionais são contratados, não regidos pela CLT e não recebem férias, nem décimo terceiro salário. Apenas os ACS são concursados e têm direito a férias e décimo terceiro salário.

22.10. Unidade passou por reforma recente, término há menos de dois meses.

22.11. Para os atendimentos dos casos suspeitos de covid, a equipe dispõe de gorro, máscara N95, avental, óculos de proteção e face Shield.

22.12. Material que necessita de esterilização são encaminhados para UBSF Redenção II.

23. RECOMENDAÇÕES

23.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

23.1.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

23.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

23.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

23.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

23.3. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

23.3.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.3.2. Acomodação de espera adequada: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.3.3. Televisor: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.4. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

23.4.1. Cesto de lixo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.5. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

23.5.1. Armários com chave: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria SVS, Nº 344 / 98

23.5.2. Ambiente climatizado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.5.3. Escada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.6. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

23.6.1. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

24. IRREGULARIDADES

24.1. DADOS CADASTRAIS

24.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

24.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

24.2.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

24.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

24.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo)

24.4. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

24.4.1. Coleta ginecológica / citológica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

24.5. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

24.5.1. 1 foco luminoso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.6. Consultório MÉDICO

24.6.1. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.6.2. 1 armário vitrine: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.6.3. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.6.4. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.6.5. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.7. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

24.7.1. Bancada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

24.7.2. Tanque de louça ou de aço: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

24.8. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

24.8.1. Armário tipo vitrine: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.8.2. Arquivo de aço com gaveta: Item não conforme de acordo com Manual Somasus;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.8.3. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.8.4. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.8.5. Cobertura da parede lavável: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Manual Somasus

24.8.6. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Manual Somasus

24.9. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

24.9.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.9.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.9.3. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.9.4. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

24.10. RECURSOS HUMANOS

24.10.1. Não conta com médico na equipe: Portaria nº 2488, de 21 de Outubro de 2011 – Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Anexo I - Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica -

V - equipes multiprofissionais compostas, conforme modalidade das equipes, por médicos, enfermeiros, cirurgiões-dentistas, auxiliar em saúde bucal ou técnico em saúde bucal, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e Agentes Comunitários da Saúde, dentre outros profissionais em função da realidade epidemiológica, institucional e das necessidades de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

saúde da população;

Especificidades da equipe de saúde da família

São itens necessários à estratégia Saúde da Família:

I - existência de equipe multiprofissional (equipe saúde da família) composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, os profissionais de saúde bucal: cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal;

24.11. MEDICAMENTOS

24.11.1. Falta de alguns medicamentos: LEI Nº 12.401 DE 28 DE ABRIL DE 2011 - Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em:

I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravamento à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P;

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equipe de saúde da família está sem médico há vários meses. Atenção especial à Portaria nº 2488, de 21 de Outubro de 2011 – Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Anexo I - Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica -

V - equipes multiprofissionais compostas, conforme modalidade das equipes, por médicos, enfermeiros, cirurgiões-dentistas, auxiliar em saúde bucal ou técnico em saúde bucal, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e Agentes Comunitários da Saúde, dentre outros profissionais em função da realidade epidemiológica, institucional e das necessidades de saúde da população;

Especificidades da equipe de saúde da família

São itens necessários à estratégia Saúde da Família:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

I - existência de equipe multiprofissional (equipe saúde da família) composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, os profissionais de saúde bucal: cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal;

No tocante à falta de alguns medicamentos, a LEI Nº 12.401 DE 28 DE ABRIL DE 2011 - Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; preconiza:

Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em:

I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P;

Custódia - PE, 04 de fevereiro de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

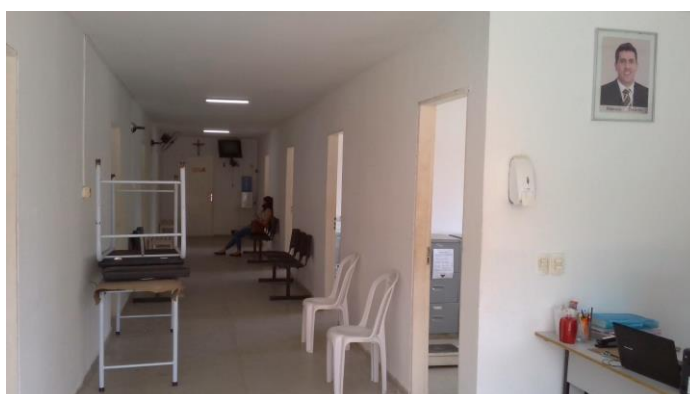


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

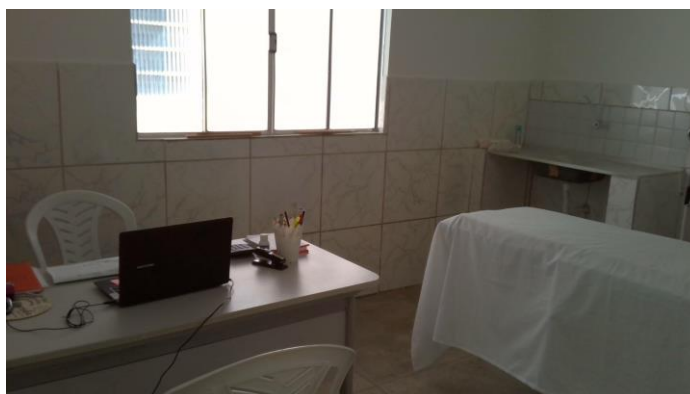
26. ANEXOS



26.1. UBSF REDENÇÃO I



26.2. Recepção e sala de espera



26.3. Sala de enfermagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.4. Sala de pré-consulta



26.5. Sala de procedimento



26.6. Farmácia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.7. Sala de vacina



26.8. Consultório médico



26.9. Antiga sala de esterilização foi transformada em depósito de material



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.10. Consultório odontológico



26.11. Antiga sala de reunião (desativada em virtude da reforma)



26.12. Cozinha